



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 06 DE JUNHO DE 2000.

REGULARIZA A SITUAÇÃO FUNCIONAL DE EDUCADOR DE CRECHE

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte:

Art. 1º - Os cargos "Educador de Creche" e "Educador de Creche I" têm como condição de escolaridade comum a "Habilitação no Ensino Médio e/ou Especialização em Pré-Escola", conforme Anexo II, da Tabela B, da Lei Complementar nº 28, de 08 de Fevereiro de 2000, em consonância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único:- Os atuais Educadores de Creche que foram contratados, anteriormente à Lei e que não possuem a escolaridade mínima exigida, permanecerão na função Educador de Creche e só poderão ascender a Educador de Creche I, após atender os requisitos da função.

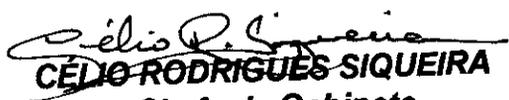
Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de Junho de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


CÉLIO RODRIGUES SIQUEIRA
Chefe de Gabinete